



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 1918/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da unidade de ensino no uniforme escolar da rede municipal.

Autor: Vereador Eliomar Coelho

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Decreta:

Art. 1º Fica obrigada a identificação da unidade de ensino nos uniformes dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Poder Executivo adotará, no prazo máximo de cento e oitenta dias da vigência desta Lei, as medidas necessárias a seu pleno cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em de agosto de 2005.

Vereador IVAN MOREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

M-A/nº

Em de agosto de 2005

Senhor Prefeito

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar na forma do artigo 79, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o autógrafo do Projeto de Lei nº 1918, de 2004, em duas vias, de autoria do Senhor Vereador Eliomar Coelho, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da unidade de ensino no uniforme escolar da rede municipal”*. Solicitamos a gentileza de devolver a segunda via, após ser o mesmo sancionado ou vetado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Vereador IVAN MOREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor CESAR EPITÁCIO MAIA
DD. Prefeito do Município do Rio de Janeiro.